



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 255/2018

João Pessoa, 20 de julho de 2018.

Estabelece diretrizes para o processo participativo na governança colaborativa neste Regional.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT n.10070/2018 e,

CONSIDERANDO a Resolução n. 221, de 10 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, especificamente quanto à gestão participativa e democrática;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014, cujo teor dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 138, de 23 de agosto de 2013, que instituiu a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser a gestão participativa caminho apto para democratizar a elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, e

CONSIDERANDO a Auditoria realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, em outubro de 2017, neste Regional (Protocolo TRT N. 000-09593/2018);

RESOLVE:

- **Art.** 1º A gestão participativa e democrática é método viabilizador da participação no processo decisório por mecanismos que permitem a expressão de opiniões plurais e a visão de diversos segmentos e instâncias, sendo um dos seus princípios a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade.
- **Art. 2º** O processo participativo, em qualquer de suas modalidades, deve harmonizar o relacionamento com as partes interessadas, a definição e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações de unidades e organizações envolvidas na sua execução.
- **Art. 3º** O processo participativo deve observar, sem prejuízo de outros critérios, as seguintes diretrizes:
 - I prezar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de

comunicação adequados, promovendo maior participação social e aprimoramento da relação com a mídia, instituições parceiras e público interno e externo, com vistas a atender ao maior número possível de interessados nas decisões estratégicas;

- II definir e formalizar a estratégia institucional por meio da adoção de planejamento estratégico, considerando em sua elaboração aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas, e
 - III monitorar e avaliar a execução da estratégia institucional.
- **Art. 4º** A administração poderá realizar mesa de diálogo, enquetes e pesquisas, consultas públicas, reuniões, fóruns e encontros, audiências públicas, videoconferências, bem como envolver unidades técnicas, comitês, comissões e a Rede Colaborativa de Governança Institucional no desenvolvimento de políticas estratégicas institucionais ou dos Conselhos Superiores na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.
 - Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se no DA e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

Desembargador Presidente